Lei nº: 2.029, de 16 de novembro de 2022.

Regulamenta a aplicação do artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 93/2016, que estabelece a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do artigo 198 e o artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores.

III - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre o Município do Eusébio e os demais entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 2º Os órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, que possuam receitas de recolhimento descentralizado, deverão recolher em conta específica do Tesouro Municipal, a ser indicada pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município do Eusébio, a partir do mês-base de janeiro de 2022, 30% (trinta por cento) de suas receitas até o décimo dia do mês subsequente ao da arrecadação.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto neste artigo, o Comitê de Gestão e Resultados do Município de Eusébio - COGER irá deliberar acerca da autorização para a Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Eusébio contingenciar até o limite de 30% (trinta por cento) os orçamentos dos órgãos, fundos e entidades referidos no *caput* deste artigo, tendo como base a Lei Ordinária nº 1.760, de 22 de fevereiro de 2021, que instituiu o Sistema Financeiro da Conta Única no Município de Eusébio.

Art. 3º Os créditos orçamentários correspondentes aos recursos transferidos ao Tesouro Municipal poderão ser alocados no órgão de origem mediante solicitação fundamentada à Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Eusébio para sua submissão, apreciação e deliberação junto ao Comitê de Gestão e Resultados do Município de Eusébio - COGER.

Art. 4º O Comitê de Gestão e Resultados do Município de Eusébio - COGE disciplinará a aplicação do disposto nesta Lei, em especial quanto às adequações orçamentárias, financeiras e contábeis das fontes de arrecadação centralizada do Tesouro Municipal ao disposto no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 5° Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 1.603, de 27 de setembro de 2018.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1° de dezembro de 2022 até 31 de dezembro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 16 de novembro de 2022.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal